



Portaria de Sindicância

Nº 02/COR/2016

1. Chegou ao meu conhecimento, através de denúncia, formalizada pela Sr^a. Lirian Rosa de Brito (Termo de Declaração nº 01/2016), as supostas práticas de constrangimento e procedimento irregular cometidas pelo Guarda Civil 1^a Cl. Junior RF: 12.667 e equipe da Viatura de placa FQJ 2352, no dia 15/10/2015.

2. Na ocasião da lavratura do Termo de Declaração, relatou a suposta vítima, Sr^a. Lirian Rosa de Brito, que estava em casa quando foi surpreendida com a presença de uma viatura da ROMU, guarnecida por seu ex-companheiro, GCM Junior, acompanhado de mais 03 GCMs, por volta das 23:40hs, questionando a entrega de sua filha Mayra, a qual ele detém a guarda.

3. Salientou a denunciante que, anteriormente aos fatos acima declinados, sua filha estava tendo sérios problemas com o pai (GCM Junior), e deixou uma carta informando que ia morar com a mãe (denunciante), e que, diante disso, a denunciante procurou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e obteve a guarda provisória de sua filha Mayra, bem como que sua filha obteve uma medida protetiva em relação ao Pai, GCM Junior, no dia 17/10/2015.

4. Esclareceu a denunciante que no dia dos fatos se negou a entregar a filha para o GCM Junior e passou a questionar sua conduta e a presença dos GCMs em frente à sua residência naquele horário, sendo que um dos GCMs, do qual não sabe o nome, chamou-lhe de burra e analfabeta.

5. Informou ainda que seu atual marido perguntou aos GCMs se eles tinham Mandado de Busca da menor, e um deles respondeu: “nós não precisamos de mandado, somos amigos do delegado”; que um dos Guardas, do qual também não sabe o nome, disse aos outros: “deixa pra lá eles estão certos”; e que diante disso os 04 GCMs entraram na Viatura e foram embora.

6. Relatou a denunciante que o GCM Junior estava sem farda e os demais estavam fardados, e que pôde identificar, sem total precisão, um dos GCMs lá presentes, o Guarda Civil Monteiro.



7. Por fim, informou que a denunciante que a “visita” dos GCMs durou aproximadamente 10 minutos, e que causou grande constrangimento para sua família, posto que chamou a atenção de toda vizinhança.

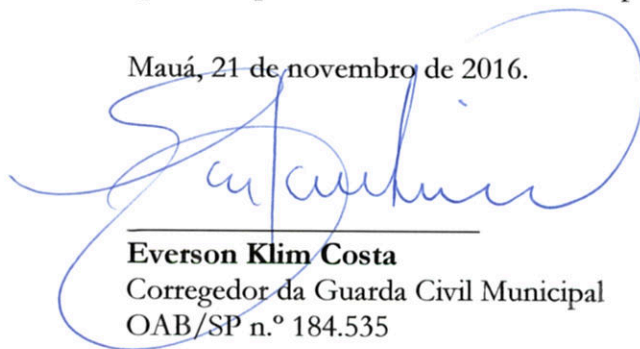
8. Posteriormente ao comparecimento da denunciante nesta Corregedoria, chegou ao meu conhecimento, através da CI nº. 010/07EL/2016, expedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, que a viatura da ROMU que levou o GCM 1ª Cl. Junior até a frente da residência de sua ex-companheira estava guarnecida pelos Guardas Civis Municipais 1ª. Cl. Monteiro RF: 12.650, Carlos RF: 17.548 e Miranda RF: 12.696.

9. Diante o exposto, e para esclarecer os fatos, instaurou a sindicância de nº 002/2016, nos termos do art. 38, § 3º, do Decreto Municipal nº. 7.023/2.007; e art. 2º., I, da Lei Municipal 4.562/2.010.

10. Deixo consignado que a instauração da sindicância somente se deu nesta data devido à grande demanda de processos tramitando nesta Corregedoria da Guarda Civil Municipal, somadas às dificuldades do setor.

11. Esclareço, por fim, que tramitam nesta corregedoria Procedimentos Disciplinares mais antigos do que o presente, os quais – em respeito à ordem cronológica e, conseqüentemente, aos prazos – precisam ser concluídos com prioridade.

Mauá, 21 de novembro de 2016.



Everson Klim Costa
Corregedor da Guarda Civil Municipal
OAB/SP n.º 184.535